SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2781

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 047/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

RESOLVE DECRETAR PONTO FACULTATIVO AO EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, SEGUNDA-FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador Ricardo de Araújo Costa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, através desta Portaria.

CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro é feriado nacional

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo para os servidores da Câmara Municipal de Acopiara, no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira), ocasião que antecede o feriado de 07 de setembro de 2021 (terça-feira).

Art. 2° - A sessão do dia 06 de setembro de 2021, será antecipada para o dia 03 de setembro de 2021 (sexta-feira).

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Acopiara-CE, em 02 de setembro de 2021.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RICARDO DE ARAÚJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara.

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:2D0D850E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.07.16.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.07.16.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de documentos, comunicação, recadastramento e financeiro dos funcionários da Secretaria de Administração do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Swyanne Horranna Alves Lima e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9173C4B3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0767/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 0767/2020, oriunda do Pregão Eletrônico N° 20190002-SOP, gerenciada pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ). **Partes**: o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto**: Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos. **Valor Total do Contrato**: R$ 4.585.633,83 (quatro milhões quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), sendo admitido o pagamento máximo no valor total de R$ 2.978.369,17 (dois milhões novecentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), conforme desconto de 35,05% registrado na Ata de Registro de Preços N°. 0767/2020. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Swyanne Horranna Alves Lima, Jussara de Lima Batista, Sayonara Moura de Oliveira Cidade e Flávio Narcelio Campelo Viana,

Barbalha/CE, 02 de setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D862EE23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.07.16.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.07.16.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de documentos, comunicação, recadastramento e financeiro dos funcionários da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Jussara de Luna Batista e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4A4A19CC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.06.2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.08.06.2. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE, torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: **CONSTRUTORA VERTICE LTDA, MERITUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI, DT INFRA.URB PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIALTDA e GPM-PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,** por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha/CE.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação,

03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A6BCA156

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.07.16.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.07.16.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de documentos, comunicação, recadastramento e financeiro dos funcionários da Secretaria Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F3395698

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.07.16.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.07.16.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de documentos, comunicação, recadastramento e financeiro dos funcionários da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:90AB3C55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SEMAS - DECISÃO VITOR NICÁCIO DE OLIVEIRA LUCAS

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Vitor Nicácio de Oliveira Lucas (Inscrição nº 28) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariús/CE.

Alega o recorrente que tentou participar do certame acima citado para a função de Instrutor de Esporte e que teve a sua inscrição indeferida por infringência aos itens 2.2.2 e 2.11 do edital.

À sua peça de irresignação colaciona novos documentos, requerendo a interposição do recurso em face da decisão de indeferimento da pretendida inscrição.

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SEMAS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SEMAS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o item 2.10 estabelece que: "*Entrega do Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante do Anexo IV-A e IV-B, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis devidamente autenticados, bem como* ***a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2.1 a 2.2.6., autenticados, a fim de serem conferidos no ato da inscrição***". (grifo meu).

O item 2.11, por sua vez, prevê: "***Os documentos deverão estar autenticados em cartório*** *e em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor*". (grifo meu).

Logo, a entrega dos documentos elencados nos itens 2.2.1 a 2.2.6 do edital, devidamente autenticados, teve como prazo final a data da inscrição, sendo intempestiva a pretendida juntada por ocasião da interposição de recurso, por violar as previsões editalícias supra-transcritas, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, cumprindo destacarmos aresto ilustrativo:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou o prazo limite para apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.

No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo candidato Vitor Nicácio de Oliveira Lucas (Inscrição nº 28), mantendo incólume o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SEMAS.

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 06 de setembro de 2021.

MARIA IVONE PALÁCIO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Maria Ivone Palacio de Oliveira
Código Identificador:5CF70D3E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SEMAS - DECISÃO VITÓRIA ELLEN OLIVEIRA MELO

R.H.

Trata-se de recurso interposto pela candidata Vitória Ellen Oliveira Melo (Inscrição nº 12) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariús/CE.

Alega a recorrente que tentou participar do certame acima citado para a função de Entrevistador e que teve a sua inscrição indeferida por infringência aos itens 2.2.2 e 2.11 do edital.

À sua peça de irresignação colaciona novos documentos, requerendo a interposição do recurso em face da decisão de indeferimento da pretendida inscrição.

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SEMAS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SEMAS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o item 2.10 estabelece que: "*Entrega do Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante do Anexo IV-A e IV-B, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis devidamente autenticados, bem como* ***a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2.1 a 2.2.6., autenticados, a fim de serem conferidos no ato da inscrição***". (grifo meu).

O item 2.11, por sua vez, prevê: "***Os documentos deverão estar autenticados em cartório*** *e em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor*". (grifo meu).

Logo, a entrega dos documentos elencados nos itens 2.2.1 a 2.2.6 do edital, devidamente autenticados, teve como prazo final a data da inscrição, sendo intempestiva a pretendida juntada por ocasião da interposição de recurso, por violar as previsões editalícias supra-transcritas, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, cumprindo destacarmos aresto ilustrativo:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou o prazo limite para apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.

No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela candidata Vitória Ellen Oliveira Melo (Inscrição nº 12), mantendo incólume o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SEMAS.

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 06 de setembro de 2021.

MARIA IVONE PALÁCIO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Maria Ivone Palacio de Oliveira
Código Identificador:4889C3C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2021. DECRETA FERIADO O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariús/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas à Padroeira do Município de Cariús/CE, Nossa Senhora Auxiliadora, que se constitui evento de cunho religioso e cultural local;

CONSIDERANDOa necessidade de se normatizar os feriados religiosos, consoante previsto no art. 2º da Lei Federal nº 9.093/95,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** o dia 08 de setembro de 2021, Quarta-Feira.

Art. 2º. Durante o feriado previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento emergencial à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique–se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 06 de setembro de 2021.

ANTÔNIO *WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:76C2DA22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem tornar público o **ADITIVO QUE ALTERA** o Edital nº 001/2021-SMS, de 27 de agosto de 2021, nos termos em que se segue:

Fica alterado o item 4.1.2 do Edital nº 001/2021-SMS, que passa a ter a seguinte redação:

"4.1.2 **SEGUNDA ETAPA**: A segunda etapa consistirá em Entrevista, valendo 50 (cinquenta) pontos, para os Candidatos de Nível Superior e Nível Médio (Orientadores Sociais, Facilitadores e Entrevistadores), a ser realizada nos dias 15 e 16 de Setembro de 2021 por membro da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado ou profissional devidamente credenciado pela Secretaria Municipal e Assistência Social."

Fica alterado o Anexo VII do Edital nº 001/2021-SMS, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021-SMS

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	
Publicação do Edital	**30/08/2021**
Período de inscrições	**31/08/2021 e 01/09/2021**
Divulgação do Resultado do Deferimento das Inscrições e Análise de currículo	**08/09/2021**
Recursos contra Indeferimento de Inscrições	**09/09/2021**
Divulgação dos julgamentos dos recursos	**13/09/2021**
Entrevista	**15/09/2021 e 16/09/2021**
Divulgação do Resultado Parcial	**17/09/2021**
Recursos	**20/09/2021**
Divulgação do resultado final	**21/09/2021**

Cariús/CE, 06 de agosto de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:E09004E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 070/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

"MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.222, DE 04 SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 06 a 19 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que promovam aglomeração, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à

exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - uso controlado, nos termos do §§ 3º e 4º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

§ 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 01 às 5h, de segunda a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º do art. 6º deste Decreto.

Art. 3º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, incluindo a utilização do estádio municipal, areninhas, das quadras e ginásios e outros, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

§ 1º Fica permitido o acesso aos banhos públicos municipais, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

§ 2º Fica mantida a permissão do atendimento presencial dos pontos comerciais que vendem espetinhos e fica permitido eventuais ambientes que vendem bebidas alcoólicas, assim enquadrados os estabelecimentos que são legalmente ou na prática reconhecidos como bares e congêneres, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas.
§ 3º Fica mantida a permissão de colocação e utilização de brinquedos infantis de uso coletivo controlado em espaços e logradouros públicos.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino autorizadas anteriormente, ficando ampliada para 70% (setenta por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados.
§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia a integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 34.222/2021 e nos termos do § 1º deste artigo, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, exceto restaurantes/bares, buffets e congêneres, que irão de 09h ás 0h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 17h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 21h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 10 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção**.

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

VI - o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento).

VII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.222/2021 no que for pertinente.

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 11 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 - As igrejas e templos de qualquer culto, poderão realizar suas atividades presenciais, de segunda a domingo, das 6h ás 22h, desde que observados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e horários agendados as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, bem como as academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h, observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas.

Art. 13 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 14 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 19 de setembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 06 de Setembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F0CD930F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.09.03.053-PE-DIV do tipo Menor Preço, cujo Objeto é Aquisição de Dessalinizadores para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 21 de setembro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

Chorozinho - CE, 06 de setembro de 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:28B99168

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2021.09.01.01/PE/PMC** – Objeto: **Contratação de Serviços a Serem Prestados na Execução do Transporte Escolar dos Alunos, por Intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bll.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **21/09/2021** – Horário: **08H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:3E476AD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2021

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do Contrato n° 011/2021 - Pregão Presencial n° 001/2021 celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda. **Objeto**: Contratação de Licença e uso de módulo de Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Folha de Pagamento e Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação, junto a Câmara Municipal de Fortim. **Valor Global:** R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais). **Vigência**: 01 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2022.

Fortim/CE, 01 de setembro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:8266DAC0

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021

Estado do Ceará. Extrato do 1° Aditivo ao Contrato n° 003/2021. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Fortim. **OBJETO:** Acréscimo do valor unitário da gasolina tipo comum de R$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) para o valor de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos). **CONTRATADO:** J.I.M. Comércio de Petróleo Ltda. **FUNDAMENTAÇÃO:** Dispensa de Licitação n° 003/2021**. VIGÊNCIA:** contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2021.

Fortim - CE, 01 de setembro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:642CA1C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma que indica e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2015, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
CONSIDERANDO, ainda, a imperiosidade de se dar continuidade às atividades inerentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 546/2015, de 07/04/2015, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2021 – 2023, os seguintes membros dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais:
I - Dos Órgãos Governamentais:

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Turismo e Cultura	Jefferson de Azevedo Bezerra	Flavio Marcelo Barbosa Pinto
Gabinete do Prefeito	Márcia Rocha Guedes Assunção	Edivanha Batista da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Desposto e Lazer	Ilnar Cardoso da Silva Soares	Mônica Maria Barreto Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde	Carmem Lúcia da Silva Sales	Dione Costa Holanda
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Francisca Íris Nogueira da Santos	Fabricio da Silva Mota

II – Dos Órgãos Não Governamentais:

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde	Manuel Pereira Barbosa	Joselí Izidio Braga
Pastoral da Criança	Maria de Lourdes Ribeiro da Costa	Ana Leticia Barbosa de Oliveira
Conselho Gestor da Escola Helenita Lopes Gurgel Valente	Mauro Arruda de Lima	Matheus Monteiro do Vale
Associação de Jovens de Pontal de Maceió	Luzia Helena Gomes da Silva	Joílson Jerônimo da Silva
Associação dos Artesãos da Barra	Valdeniza Rodrigues dos Santos	Francisco Ferreira da Costa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 126/2019, de 03 de setembro de 2019.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 03 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:5097B083

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 882/2021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.222, de 05 de setembro de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam ratificadas, até 19 de setembro de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.222, de 05 de setembro de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.
§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:
I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, com exceção do disposto nos incisos I e V do art. 7º, deste Decreto;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 2º. O "toque de recolher" será observado de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput" deste artigo, fica estabelecida a:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.
Art. 4º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
Art. 5º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 70% (setenta por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados.
§ 1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Art. 6º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 20h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;
II - os shoppings poderão funcionar a partir das 07h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto no § 4º, deste artigo;
III - restaurantes poderão funcionar de 8h às 0h, exceto para aqueles estabelecimentos situados em shoppings, que funcionarão a partir de 10h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade, o horário de "toque de recolher" e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5h30min às 22h30min, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar das 8h às 0h, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;
III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.
§ 10. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.
§ 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, fica liberado:
I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
II- a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Vigilância Sanitária do Município;
III - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VI – liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
Art. 8º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.;
b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Art. 11. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:EF3E7C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0609.01/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0609.01/2021 - SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 0309.01/2021 - SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de suplemento em pó normocalórico e hiperprotéico, para atender a decisão da Promotoria de Justiça de Fortim, através do oficio nº 0062/2021-PmJTM, referente a Noticia de Fato Nº 01.2021.00020720-0, no qual consiste em doações para Nutrição com Suplementação Hiperprotéia a fim de tratar complicações ocasionadas por um Câncer de Intestino e submetida a Cirurgia, em favor da paciente a Sra. Raimunda Barreto de Sousa Martins, junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:ALPHAMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n° 33.451.630/0001-31; **VALOR GLOBAL:** R$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aldizia Rodrigues de Araújo – Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:63B97D29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 5ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 14.05.20-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N° 10.01.20-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: N MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME CNPJ nº 22.111.928/0001-86 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS; REFORMA DA QUADRA NA ESCOLA E.E.I.F. FRANCISCO JOSÉ FEITOSA E CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA E.E.I.F. JOSÉ GERARDO COELHO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/01/2021 – Nova Vigência: 08/09/2021 a 06/05/2022 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Nicácio Gomes Martins (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:63019768

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.05.17-01 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 02.03.17- 01TP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da Contratação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Execução Contábil no Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: R$ 11.437,55 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – Novo Valor Global: R$ 102.937,95 (cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F819B047

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.05.17-06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 02.03.17- 01TP – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: ACPP- ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da Contratação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Execução Contábil no Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: R$ 8.785,36 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) – Novo Valor Global: R$ 79.068,24 (setenta e nove mil, sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Julião Ferreira Soares (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C2A61531

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.05.17-04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 02.03.17- 01TP – Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da Contratação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Execução Contábil no Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: R$ 11.437,55 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – Novo Valor Global: R$ 102.937,95 (cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:22EAAA6D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.05.17-03 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 02.03.17- 01TP – Contratante: Secretaria Municipal de Educação – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da Contratação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Execução Contábil no Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, junto a Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: R$ 11.437,55 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – Novo Valor Global: R$ 102.937,95 (cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:830C7DD6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.05.17-05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 02.03.17- 01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da Contratação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Execução Contábil no Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: R$ 8.785,36 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) – Novo Valor Global: R$ 79.068,24 (setenta e nove mil, sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BABBBDD6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.05.17-02 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 02.03.17- 01TP – Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da Contratação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Execução Contábil no Controle Orçamentário,

Financeiro e Patrimonial, junto a Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: R$ 11.437,55 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – Novo Valor Global: R$ 102.937,95 (cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AD674E6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°058/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em Fevereiro deste ano, e no Decreto N° 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais N° 34.222, 04 de Setembro de 2021, N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 06/09/2021 até o dia 20/09/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.222, de 04 de Setembro de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, do Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 28 de Fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

X - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso X, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado, no Município, de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h**.**
§ 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021.
Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, do Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021.
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE**.**
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto Municipal.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 5º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 70% (setenta por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados.
§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Art. 6º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços em geral, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 21h, ramo de alimentação funcionarão das 9hrs às 23hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 21hrs, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
II – restaurantes poderão funcionar de 8h às 0h limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade, o horário de "toque de recolher" e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, do Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.
§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.
Art. 7º Sem prejuízo do já disposto no Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, estão liberado(a)s, no Município:
I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa e Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;
III - a operação de piscinas limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos

estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 300 (trezentos) pessoas para ambientes abertos e 150 (cento e cinquenta) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021.

VIII - o funcionamento de teatros, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

IX – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 300 (trezentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 150 (cento e cinquenta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

XIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, nos termos do Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021.

Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

Art. 14. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021.

Art. 15 - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.

Art. 16 - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada.

I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.

Art. 17 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 06 de Setembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D92F13D1

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PARECER Nº 19/2021 CME

INTERESSADO (A): EEIF João Miguel da Fonseca Lobo		
EMENTA: Credencia a EEIF João Miguel da Fonseca Lobo, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e reconhece o curso a nível de Ensino Fundamental com vigência até 31.12.2021.		
RELATOR (A): Maria do Socorro Magalhães Martins		
PARECER Nº 19/2021	**PROC. Nº** 19/2021	**APROVADO EM:** 18/08/2021

I – RELATÓRIO

Ana Maria de Sousa, diretora do da EEIF João Miguel da Fonseca Lôbo, INEP 23009802, localizado no Bairro Santa Luzia, Município de Guaraciaba do Norte, através do Processo 19/2021, solicita deste Conselho, a autorização para o curso de Educação Infantil, o credenciamento da referida Instituição de Ensino e o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental na modalidade presencial.
A escola pertence à Rede Municipal de Ensino de Guaraciaba do Norte conforme consta nos autos.
No processo consta: ofício, fotografias, registro do secretário, ato do diretor, relação dos professores, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Ficha de Informação da Escola, relação das melhorias realizadas no prédio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido atende às exigências da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e normas do Conselho de Educação de Guaraciaba do Norte.
Analisando o projeto pedagógico e o Regimento, este Conselho Municipal de Educação tem adotado como parâmetro, a Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005 enquanto não se emite uma normativa própria sobre o assunto.
No que se refere ao regimento e o Projeto Pedagógico, este conselho irá atualizar todos os projetos e regimentos a luz do que rege a citada normativa do Conselho Estadual de Educação, com os parâmetros atualizados conforme legislação do ensino.
Sem mais delongas, também o presente projeto pedagógico e o Regimento serão pautas para posterior readequação.

III - VOTO DA RELATORA

Verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta relatora vota favoravelmente ao Credenciamento da Instituição de Ensino requerente, e aprova o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental até 31/12/2021.
É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DO CONSELHO

Processo aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Educação do Guaraciaba do Norte.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Guaraciaba do Norte ,aos 18 dias de agosto de 2021.

REGINA LÚCIA SANTIAGO
Conselheira

GERSON MARTINS DA SILVA
Presidente

SIDENNYA MERCYA LIMA DE SOUSA PIRES
Conselheira

AGUINALDO CORREIA MARTINS
Conselheiro

MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES MARTINS
Relatora

RAIMUNDO GILCIMAR PINHEIRO DA SILVA
Conselheiro

PRISCILA SILVA MENDONÇA
Conselheira

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:05EF7DD4

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PARECER Nº 17/2021 CME

INTERESSADO (A): Colégio Municipal Dom Pedro I		
EMENTA: Credencia o Colégio Municipal Dom Pedro I e reconhece o curso a nível de Ensino Fundamental com vigência até 31.12.2021.		
RELATOR (A): Maria do Socorro Magalhães Martins		
PARECER Nº 17/2021	**PROC. Nº** 17/2021	**APROVADO EM:** 18/08/2021

I – RELATÓRIO

Francisco Leandro Marques de Sousa, diretor do Colégio Municipal Dom Pedro I, INEP 23009918, localizado na Rua 12 de Maio, Centro, Município de Guaraciaba do Norte, através do Processo 17/2021, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição de Ensino e o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental na modalidade presencial.
A escola pertence à Rede Municipal de Ensino de Guaraciaba do Norte conforme consta nos autos.
No processo consta: ofício, fotografias, registro do secretário, ato do diretor, relação dos professores, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Ficha de Informação da Escola, relação das melhorias realizadas no prédio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido atende às exigências da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e normas do Conselho de Educação de Guaraciaba do Norte.
Analisando o projeto pedagógico e o Regimento, este Conselho Municipal de Educação tem adotado como parâmetro, a Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005 enquanto não se emite uma normativa própria sobre o assunto.
No que se refere ao regimento e o Projeto Pedagógico, a escola irá atualizar todos os projetos e regimentos a luz do que rege a citada normativa do Conselho Estadual de Educação, com os parâmetros atualizados conforme legislação do ensino.
Sem mais delongas, também o presente projeto pedagógico e o Regimento serão pautas para posterior readequação.

III - VOTO DA RELATORA

Verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta relatora vota favoravelmente ao Credenciamento da Instituição de Ensino requerente, e aprova o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental até 31/12/2021.
É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DO CONSELHO

Processo aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Educação do Guaraciaba do Norte.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Guaraciaba do Norte ,aos 18 dias de agosto de 2021.

REGINA LÚCIA SANTIAGO
Conselheira

GERSON MARTINS DA SILVA
Presidente

SIDENNYA MERCYA LIMA DE SOUSA PIRES
Conselheira

AGUINALDO CORREIA MARTINS
Conselheiro

MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES MARTINS
Relatora

RAIMUNDO GILCIMAR PINHEIRO DA SILVA
Conselheiro

PRISCILA SILVA MENDONÇA
Conselheira

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:08FE760B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
DECRETO Nº 66/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IPAUMIRIM/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que no dia 07 de Setembro do corrente ano é considerado feriado Nacional em comemoração à Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que o dia 07 de Setembro será em um dia de terça-feira, próximo ao fim de semana, quando então seria razoável estender como ponto facultativo o dia restante;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 06 (seis) de setembro de 2021 (segunda-feira) nas Repartições Públicas Municipais de Ipaumirim.
Art. 2º. Os serviços essenciais e de interesse público, de segurança pública, atendimento médico hospitalar, limpeza pública, e outros que pela sua natureza não possam sofrer interrupção, permanecerão em funcionamento.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 03 de setembro de 2021.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:E0A2FD7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 3108005/21- GP DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Maria Adriana Costa Correia,** portador(a) do RG nº 2001097182264 SSPCE, inscrito(a) no CPF nº 037.990.573-66, do cargo comissionado de **Coordenador(a) da Atenção Básica** da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4814BEAE

GABINETE
PORTARIA Nº. 3108006/21- GP DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Luiz Pereira Lemos,** portador(a) do RG nº 2016149973-7 SSP/CE, inscrito no CPF nº 833.839.133-68, da função de **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4E6A321A

GABINETE
PORTARIA Nº. 0109003/21- GP DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Marcos Amaro de Araújo,** portador(a) do RG nº 153883688 SSPCE, inscrito(a) no CPF nº 346.931.573-68, no cargo comissionado de **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Esporte**, código **DNS1**. Ficará resposável a título de ordenador de despesas vinculado ao Fundo Muncipal de Cultura e do Fundo Municipal de Esporte, na forma do Art. 121, §11, da Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:7CBFFE37

GABINETE
DECRETO Nº. 0609076/21-GP DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID -19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de Setembro de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no Município de Jardim/CE, até o dia 10 de Setembro de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 2607069/21-GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 06 de setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:01589CAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, PARA ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município de Martinópole, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado da reunião da Secretaria Municipal de Saúde, órgão do Centro de Atendimento a Covid-19, responsável por repassar os dados dos aumentos de casos, da definição das medidas de isolamento social no Município, o qual vem a ser constituído por profissionais da saúde, autoridades do governo municipal e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, garante autonomia à prefeitos determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus, que os municípios podem regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que, há condições de prosseguir no processo responsável deliberação parcial de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante funcionamento de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 19 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Martinópole, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da covid-19, observada as medidas estabelecidas neste Decreto,para fins da política de isolamento social a que se refere o "caput", deste artigo, excepcional e temporariamente, continuará as seguintes medidas:

I – Ficará permitida a abertura de casas de show e quaisquer tipos de eventos, em ambientes abertos ou fechados, conforme previsão no Decreto Estadual, para até 300 (trezentas) pessoas,

respeitando todos os protocolos sanitários, como USO OBRIGATÓRIO de máscaras e disponibilização de álcool em gel pelo responsável do evento;
II - dever especial de confinamento;
III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VI – uso controlado dos espaços comuns e equipamentos de lazer, tais como praças públicas ou estabelecimentos de lazer privado, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;
VII – VEDADO a realização de VAQUEJADAS, conforme recomendação do MP N° 0006/2021/PmJURC.

§1º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
c) limitação a 30% (trinta por cento) da capacidade de cada ambiente;
d) comunicação prévia para concessão de alvará à autoridade municipal a cerca da realização dos eventos, como música ao vivo ou serestas, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas.

§2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º Os serviços e atividades econômicas autorizadas a funcionar, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – **O funcionamento dos estabelecimentos não essenciais de segunda a domingo, de 08:00h às 20:00h**.
a) São consideradas atividades não essenciais todo e qualquer comercio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral.
II – As atividades consideradas essenciais continuarão funcionando sem restrição de horário.
a) Os estabelecimentos em geral - essencial e não essencial - deverá limitar o número de até 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, evitando assim aglomeração e respeitando as normas de vigilância sanitária.
b) Permanece permitida o funcionamento de feira de qualquer natureza no galpão/mercado público.
III – Continuará permitido o funcionamento das academias, de segunda a domingo, de 06:00 às 22:00h, seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
IV – Os estabelecimentos que caracterize alimentação fora do lar, tais como: restaurantes, bares, sorveterias e afins, permanece funcionando de segunda a quinta, de 10:00h às 00:00h, de sexta à domingo, de 10:00h às 02:00h.
a) Permitido a realização de músicos ao vivo, música ambiente em quaisquer restaurantes, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, observado o limite de 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, seguindo o protocolo das medidas sanitárias e o uso obrigatório de máscaras;
b) O funcionamento dos serviços de entrega/delivery não tem restrição de horário;
c) Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres permanecem funcionando, de segunda a domingo, para o atendimento de hóspedes e ao público em geral.
V – Permitido atividade física individual em vias públicas, atividade física em grupo em campos de futebol, quadras, areninhas e afins, desde que obedeçam as regras de vigilância sanitária.
VI – As atividades realizadas em igrejas e templos religiosos de qualquer natureza foram consideradas essenciais através da Lei Municipal nº 527 de 27de março de 2021.
VII - liberação, em buffets, de eventos sociais, tais como casamentos e aniversários, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 300 (trezentos) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentos) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 3º O "toque de recolher" se dará de 01:00h às 05:00h, de segunda à quinta, de 03:00 às 05:00, de sexta à domingo, sendo permitidos todos os deslocamentos previstos neste Decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.
Parágrafo único - resguardado proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente o comércio de rua e serviços, nos casos de serviços de entrega, as atividades econômicas e religiosas, escritórios em geral ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, observada a limitação de 50% (cinqüenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

Art. 4º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, observadas as mesmas condições estabelecidas pela OMS, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.

§2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5° O atendimento as pessoas em geral, nas repartições e serviços públicos municipais, nos dias úteis, de 08:00 até 12:00 e de 14:00 até 17:00 horas, se dará por meio de horário marcado para atendimento presencial ou por meio remoto,por intermédio dos e-mails institucionais seguintes:

Na Secretaria de Assistência Social, assistenciamartinopole20@gmail.com;
Na Secretaria de Educação, educa.martinopole@gmail.com;
Na Secretaria de Obras, infraestruturamartinopole@gmail.com;
Na Procuradoria Geral do Município, pgm.martinopole@gmail.com;
No Gabinete do Prefeito, prefeituramartinopole@gmail.com;
Na Controladoria do Município, controladoriamart@gmail.com.
Na Ouvidori Município, (88) 98876-5101
Na Secretaria da Fazenda e Finanças, (88) 9218-7539

§1º Na sexta-feira o horário de funcionamento no paço Municipal de Martinópole será corrido, de 08:00h às 14:00h;

§2º É de responsabilidade dos demais estabelecimentos e serviços públicos, não elencados neste artigo, dar publicidade de seus endereços eletrônicos para atendimento da população;

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e Setor de Licitações da Prefeitura;

§4º O atendimento presencial, nos estabelecimento e serviços públicos elencados no caput do artigo, será realizado mediante agendamento prévio, com hora marcada, exceto os serviços da saúde que atenderão normalmente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 7º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGADA** todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 06 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:71BD27EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 5° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 2602.02/2019-01, resultante da modalidade Tomada de Preços N.º 2602.02/2019. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2021: 0401.04.123.0037.2.012 - Manutenção da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2021 até 30 de junho de 2022. CONTRATADA: TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Henrique Vieira. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 31 de agosto de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:C3CD57CF

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento da Proposta de Preços referente à Tomada de Preços N° 1106.01/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E INFORMAÇÃO DAS PRODUÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA), SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR (SIH), BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPA) ENTRE TODAS AS OUTRAS ALIMENTAÇÕES DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento da Proposta de Preço da Tomada de Preços nº 1106.01/2021. Empresa com proposta Desclassificada: não houve. Empresa com proposta Classificada: ANDERSON MACHADO RIBEIRO 06332605332. VENCEDOR: ANDERSON MACHADO RIBEIRO 06332605332, no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações.

Meruoca - Ce, 02 de setembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:821E2008

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N° 1.138/2021

PALHANO-CE, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo **art. 72**, inciso **IV,** da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de

desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando o Parecer nº 001/2021, de 02 de Setembro de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:
Art. 1o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICICPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:65D6C230

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.09.02.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.02.01 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 24 de Setembro de 2021, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.02.01**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA, CONFORME LEGISLAÇÃO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 06 de Setembro de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:6241194F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
N.º 2021.06.10.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.10.01, CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADO**: **CRAJUBAR GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.705.448/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS, DO MUNICIPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.301.5018.2.100 - 1401.10.301.0019.2.064 - ELEMENTO DE DEPESA: 33.90.30.00. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº** PE008/2021-SESA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: **R$ 127.620,00 (Cento e vinte e sete mil seiscentos e vinte reais). PRAZOS**: 10/06/2021 à 31/12/2021. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Patrícia Taveira Carvalho **–** CPF Nº. 064.569.643-93. **Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde** – Antonio Marcelio Rocha de Lima - CPF/MF n.º 819.873.903-34.

PENAFORTE - Ceará, 10 de Junho de 2021.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:B57FA4DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

STADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente a Concorrência Pública Nº 029/2021. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **EMPRESAS HABILITADAS**: Roma Construtora Eireli - ME; G7 Construções e Serviços Eireli - EPP; Cenpel Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda; Plataforma Construções Transportes e Serviços Eireli; MV & R Locações e Construção Eireli; Nova Construções Incorporações e Locações Eireli - ME; Prada - Comercio Construções e Serviços Ltda - ME; T. C. S. da Silva Construções Eireli e Medeiros Construções e Serviços Eireli - ME. **EMPRESAS INABILITADAS**: NR Construções e Serviços Eireli - ME; Construtora Nova Hidrolândia Eireli; Apolo Serviço Eireli; ARN Engenharia Eireli; Clezinaldo S de Almeida Costruções - ME; MJM Construções e Imobiliária Ltda - ME; Águia Construções e Incorporações Ltda; Staff - Construções Edificações e Serviços Imobiliários Ltda; Constram - Construções e Aluguel de Máquinas Ltda e Cermil Construção e Mineração Ltda. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 06 de setembro de 2021

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:9BAF4A4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **MARIA GONÇALVES DA COSTA** portadora do RG nº 13102080, SSP – CE, CPF nº 23110163349 no cargo de Coordenadora da Unidade de Educação de Jovens e Adultos, símbolo CDA-03, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 01 de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 06 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:759C061A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 405, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **LUIZA CÍCERA BATISTA DUARTE**, portadora do RG nº 3094801-96 – SSP/CE, CPF nº 05.544.583-08 no cargo de provimento em comissão na função de Coordenadora Escolar/ Nível VI, símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de setembro de 2021.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 06 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:315681FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **MARIA JANAINA DE CARVALHO BARBOSA** portadora do RG nº 96029174133, CPF nº 297.543.078-73, no cargo Assistente Pedagógico Unidade de Ensino Fundamental II, símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 01 de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 06 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:558AF1D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **CLARA LEANDRO DE ARAÚJO E SILVA**, portadora do RG nº 2000099063248 SSP/CE, CPF nº 264.022.543-04, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de setembro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 06 de setembro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:169D2301

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **ALINE FERREIRA DA COSTA**, inscrita sob o RG n.º 3417260-99 SSP/CE e CPF n.º 981.064.143-53, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de setembro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 06 de setembro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1C186347

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Decreta desapropriação de imóvel na área rural deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo:
CONSIDERANDO, que o MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE, aderiu ao protocolo de intenções do **CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CENTRO SUL**, conforme Lei Municipal nº 1038 de 16 de maio de 2018.
CONSIDERANDO, a necessidade URGENTE de comprovar o exercício de plenos poderes referentes à propriedade de imóvel onde será edificado o **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**
CONSIDERANDO, tratar-se de utilidade pública;
CONSIDERANDO, que foi cumprido o que determina a Lei:

Art. 5º, XXIV da CF
"A Lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade e utilidade, ou por interesse, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta constituição".

Art. 1.275 Código Civil Brasileiro

Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:
V – Por desapropriação

DECRETO LEI 3365 de 21 de junho de 1941.

Art. 1oA desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.
Art. 2oMediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.
Art. 5o - Consideram-se casos de utilidade pública:
d) a salubridade pública;
g)a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
h)a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado o imóvel rural abaixo discriminado pertencente à FRANCISCO BATISTA ROLIM, brasileiro, casado, médico/agropecuarista, portador do CPF nº 105.822.234-15, residente e domiciliado na av. Vicente Alves Costa, 1954, bairro Major Joaquim Alves, neste Município.
CARACTERISTICAS DO IMÓVEL
MEMORIAL DESCRITIVO.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O
Refere-se ao levantamento topográfico planimétrico de um terreno rural localizado na BR – 230 trechos que liga Várzea Alegre a Lavras da Mangabeira, Sitio Mocotó município de Várzea Alegre Estado do Ceara pertencente ao Senhor Francisco Batista Rolim com uma área total de 21,2421ha. E limita-se da seguinte forma:

DESCRIÇÃO
Inicia-se no marco denominado **M00**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=475.881,37m** e **N=9.250.362,42m dividindo-o com** BR - 230; dai segue confrontando com BR - 230 com o azimute de 72°41'30,04" e a distância de 122,05m até o marco **M01(E=475.997,90m** e **N=9.250.398,73m)**; dai segue confrontando com BR - 230 com o azimute de 72°20'46,09" e a distância de 160,19m até o marco **M02(E=476.150,55m** e **N=9.250.447,31m)**; dai segue confrontando com BR - 230 com o azimute de 71°55'55,80" e a distância de 274,41m até o marco **M03(E=476.411,43m** e **N=9.250.532,42m)**; dai segue confrontando com BR - 230 com o azimute de 72°32'33,62" e a distância de 194,06m até o marco **M04(E=476.596,55m** e **N=9.250.590,63m)**; dai segue confrontando com FRANCISCO BATISTA ROLIM com o azimute de 148°58'12,31" e a distância de 37,86m até o marco **M05(E=476.616,06m** e **N=9.250.558,19m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 220°33'30,68" e a distância de 10,49m até o marco **M06(E=476.609,24m** e **N=9.250.550,22m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 213°08'23,50" e a distância de 10,97m até o marco **M07(E=476.603,25m** e **N=9.250.541,04m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 198°06'30,60" e a distância de 9,61m até o marco **M08(E=476.600,26m** e **N=9.250.531,90m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 198°18'38,92" e a distância de 16,27m até o marco **M09(E=476.595,15m** e **N=9.250.516,46m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 190°31'33,17" e a distância de 14,50m até o marco **M10(E=476.592,50m** e **N=9.250.502,20m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 177°32'08,80" e a distância de 13,49m até o marco **M11(E=476.593,08m** e **N=9.250.488,72m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 167°45'03,12" e a distância de 15,72m até o marco **M12(E=476.596,41m** e **N=9.250.473,36m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 177°18'07,85" e a distância de 21,53m até o marco **M13(E=476.597,43m** e **N=9.250.451,85m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 185°25'25,28" e a distância de 19,95m até o marco **M14(E=476.595,54m** e **N=9.250.431,99m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 192°49'58,05" e a distância de 26,80m até o marco **M15(E=476.589,59m** e **N=9.250.405,86m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 196°07'19,82" e a distância de 27,16m até o marco **M16(E=476.582,05m** e **N=9.250.379,77m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 202°59'11,92" e a distância de 15,58m até o marco **M17(E=476.575,96m** e **N=9.250.365,43m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 209°44'51,67" e a distância de 23,76m até o marco **M18(E=476.564,17m** e **N=9.250.344,80m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 215°30'26,74" e a distância de 16,47m até o marco **M19(E=476.554,61m** e **N=9.250.331,39m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 231°32'30,31" e a distância de 10,92m até o marco **M20(E=476.546,06m** e **N=9.250.324,60m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 239°25'15,11" e a distância de 7,73m até o marco **M21(E=476.539,40m** e **N=9.250.320,66m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 247°36'46,85" e a distância de 19,17m até o marco **M22(E=476.521,68m** e **N=9.250.313,36m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 255°12'27,14" e a distância de 13,35m até o marco **M23(E=476.508,77m** e **N=9.250.309,96m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 259°29'31,48" e a distância de 9,71m até o marco **M24(E=476.499,22m** e **N=9.250.308,18m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 246°30'53,86" e a distância de 12,38m até o marco **M25(E=476.487,87m** e **N=9.250.303,25m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 239°51'56,33" e a distância de 78,32m até o marco **M26(E=476.420,13m** e **N=9.250.263,93m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 238°45'29,29" e a distância de 26,68m até o marco **M27(E=476.397,32m** e **N=9.250.250,09m)**; dai segue confrontando

com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 238°10'12,21" e a distância de 4,01m até o marco **M28(E=476.393,92m** e **N=9.250.247,98m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 238°10'12,21" e a distância de 59,25m até o marco **M29(E=476.343,58m** e **N=9.250.216,73m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 236°03'31,12" e a distância de 16,81m até o marco **M30(E=476.329,63m** e **N=9.250.207,34m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 228°27'00,31" e a distância de 11,42m até o marco **M31(E=476.321,08m** e **N=9.250.199,77m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 225°25'14,61" e a distância de 12,66m até o marco **M32(E=476.312,06m** e **N=9.250.190,88m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 218°22'30,34" e a distância de 6,98m até o marco **M33(E=476.307,73m** e **N=9.250.185,41m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 214°44'09,01" e a distância de 8,97m até o marco **M34(E=476.302,61m** e **N=9.250.178,03m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 212°38'33,47" e a distância de 9,63m até o marco **M35(E=476.297,42m** e **N=9.250.169,92m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 210°58'34,56" e a distância de 8,82m até o marco **M36(E=476.292,88m** e **N=9.250.162,36m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 212°11'46,15" e a distância de 13,95m até o marco **M37(E=476.285,45m** e **N=9.250.150,56m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 211°40'23,49" e a distância de 7,35m até o marco **M38(E=476.281,59m** e **N=9.250.144,30m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 215°16'29,73" e a distância de 13,41m até o marco **M39(E=476.273,84m** e **N=9.250.133,35m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 221°13'29,43" e a distância de 10,08m até o marco **M40(E=476.267,20m** e **N=9.250.125,77m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 229°04'52,04" e a distância de 5,36m até o marco **M41(E=476.263,15m** e **N=9.250.122,26m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 237°01'01,94" e a distância de 6,19m até o marco **M42(E=476.257,95m** e **N=9.250.118,89m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 244°02'59,63" e a distância de 6,78m até o marco **M43(E=476.251,85m** e **N=9.250.115,92m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 246°22'42,62" e a distância de 18,75m até o marco **M44(E=476.234,68m** e **N=9.250.108,41m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 248°07'28,18" e a distância de 18,72m até o marco **M45(E=476.217,30m** e **N=9.250.101,43m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 244°37'45,20" e a distância de 18,67m até o marco **M46(E=476.200,44m** e **N=9.250.093,43m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 238°25'43,08" e a distância de 10,22m até o marco **M47(E=476.191,73m** e **N=9.250.088,08m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 226°29'17,55" e a distância de 11,30m até o marco **M48(E=476.183,53m** e **N=9.250.080,30m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 221°17'23,85" e a distância de 13,63m até o marco **M49(E=476.174,54m** e **N=9.250.070,06m)**; dai segue confrontando com OLIVAL BATISTA DE FREITAS com o azimute de 219°17'47,55" e a distância de 21,92m até o marco **M50(E=476.160,65m** e **N=9.250.053,09m)**; dai segue confrontando com CE - 060 com o azimute de 285°25'39,25" e a distância de 74,75m até o marco **M51(E=476.088,59m** e **N=9.250.072,98m)**; dai segue confrontando com CE - 060 com o azimute de 287°15'49,53" e a distância de 137,56m até o marco **M52(E=475.957,23m** e **N=9.250.113,81m)**; dai segue confrontando com ZAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA com o azimute de 17°15'49,53" e a distância de 72,26m até o marco **M53(E=475.978,67m** e **N=9.250.182,81m)**; dai segue confrontando com ZAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA com o azimute de 287°15'49,53" e a distância de 130,99m até o marco **M54(E=475.853,59m** e **N=9.250.221,69m)**; dai segue confrontando com ZAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA com o azimute de 10°34'35,47" e a distância de 88,34m até o marco **M55(E=475.869,80m** e **N=9.250.308,52m)**; dai segue confrontando com ZAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA com o azimute de 11°27'31,35" e a distância de 18,26m até o marco **M56(E=475.873,43m** e **N=9.250.326,42m)**; dai segue confrontando com ZAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, com o azimute 12°26'20,40" e a distância de 36,86m até o marco **M00**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 21,2421ha.

Art. 2º - Pagamento de R$ 102.601,67 (Cento e dois mil, seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos), depositado em conta em nome do expropriado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 06 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5A8017DF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.06.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.09.06.1. A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.09.06.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de teste COVID-19 antígeno swab, objetivando a realização dos testes na população sintomático respiratória, garantindo controle e monitoramento efetivo dos casos no município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, com abertura marcada para o dia 21 de Setembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 06 de Setembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:20F0AA29

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.03.2 - F.M.E.

Extrato do Contrato N° 2021.09.03.2, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2021.08.05.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa RANIELA ALVES DA SILVA DE SOUSA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na área de buffet e coffe breack, composto de serviços culinários na preparação e fornecimento de alimentos e lanches destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor**

Total: R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). **Vigência do Contrato:** 31 de Dezembro de 2021**. Signatários:** Antonio Fernandes de Lima e Raniela Alves da Silva de Sousa. **Data da Assinatura do Contrato**: 03 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 03 de Setembro de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1DCC5DC1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.03.1 - F.M.S.

Extrato de Contrato N° 2021.09.03.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.08.03.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa L. P. EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (Tablets) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, para suas atividades laborais no processo de informatização da Atenção Primária a Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 91.894,00 (noventa e um mil oitocentos e noventa e quatro reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Luiz Felipe Cavalcante Amui. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 03 de Setembro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A0F5E890

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.07.30.1

Extrato de Aditivo ao Instrumento Contratual nº 2019.07.30.1 - A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre - CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.07.30.1, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.16.1, cujo objeto é a Locação de Imóvel, localizado À Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 45, Centro, Várzea Alegre/CE, destinado ao funcionamento do Arquivo público municipal, através da Secretaria de Administração e Planejamento de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses e reajuste do preço contratado, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV. CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Planejamento – Prefeitura de Varzea Alegre. Contratado: Jorgiana Acioly Jorge Andrade.

Várzea Alegre - CE, 30 de Julho de 2021.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EB28FDF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2021 – SMS CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS CONFORME EDITAL

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 SMS vem tornar público o resultado da análise das inscrições e dos currículos nos ternos em que segue:
I – RESULTADO DA ANALISE DAS INSCRIÇÕES E ANALISE DE CURRICULO

NOME	Nº INSCRIÇÃO	DATA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	MOTIVO
MARIA ROSENO DE LIMA SOUZA	001	31/08/2021	13	CLASSIFICADA	**
DANIELLE DE SOUZA LEDO	002	31/08/2021	6	CLASSIFICADA	**
FRANCISCA SILVANA MENDES DA SILVA	003	31/08/2021	3	DESCLASSIFICADA	2.9 FICHA DE INSCRIÇÃO SEM ASSINATURA
FRANCISCA HERLANIA DINIZ MOURA	004	31/08/2021	13	CLASSIFICADA	**
ANDRESON FELIPE FERNANDES LEANDRO	005	31/08/2021	10	CLASSIFICADA	**
MAIRLA DOS SANTOS OLIVEIRA	006	31/08/2021	18	CLASSIFICADA	**
LUZIA ANDRADE BARROS	007	31/08/2021	42	CLASSIFICADO	**
DIEGO SOUZA MARTINS	008	31/08/2021	18	CLASSIFICADO	**
BRENDA PEREIRA GOMES	009	31/08/2021	14	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
WESLEY DE SOUZA FERREIRA	010	31/08/2021	22	CLASSIFICADO	**
NADIA DANIELLE OLIVEIRA JANUARIO	011	31/08/2021	0	DESCLASSIFICADA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO.
FRANCISCA CLERIVAN DE OLIVEIRA	012	31/08/2021	40	CLASSIFICADA	**
FRANCISCO FRANCISLAN GOMES DA SILVA	013	31/08/2021	10	CLASSIFICADA	**
JOÃO BERNARDO DA SILVA FILHO	014	31/08/2021	11	CLASSIFICADA	**
TOMAS PALÁCIO BRASIL	015	31/08/2021	23	CLASSIFICADO	**
DOMANNE ALEXANDRE DE BRITO	016	31/08/2021	25	DESCLASSIFICADA	2.11 AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
MARIA LEITE MATEUS	017	31/08/2021	45	CLASSIFICADA	**
ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA LEITE	018	31/08/2021	11	CLASSIFICADA	**
FRANCISCA MICAELE CLAUDINO LEAL	019	31/08/2021	45	CLASSIFICADA	**
KERLLA RAQUEL PALACIO BARROS	020	31/08/2021	37	CLASSIFICADA	**
SAMARA BATISTA RICARTE	021	31/08/2021	50	CLASSIFICADA	**

MARIA DE FATIMA DA SILVA BEZERRA	022	31/08/2021	37	CLASSIFICADA	**
MARIA PRISCILA ROLIM DE SOUSA	023	31/08/2021	32	CLASSIFICADA	**
LEONARDO VIEIRA DE SOUZA	024	31/08/2021	7	CLASSIFICADO	
ANTÔNIO ALDEVAN BARBOSA	025	31/08/2021	40	CLASSIFICADO	**
ANTÔNIA ADRIANA DE LIMA ROCHA	026	31/08/2021	10	DESCLASSIFICADA	2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO
FRANCISCA NELMA GOMES DA SILVA	027	31/08/2021	17	CLASSIFICADA	**
JOHLENNE CARNEIRO DE CARVALHO	028	31/08/2021	32	CLASSIFICADO	**
MARCIANO DUARTE CAMPOS	029	31/08/2021	0	DESCLASSIFICADO	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO.
CICERA FERNANDES MOREIRA	030	31/08/2021	37	CLASSIFICADA	**
MIRELI PARACAMPOS DE SOUZA	031	31/08/2021	21	CLASSIFICADA	**
LUIZA VILANIR PEDRO DE SOUZA	032	31/08/2021	32	CLASSIFICADA	**
ANTÔNIA ALVES FERREIRA	033	31/08/2021	37	CLASSIFICADO	**
ANTÔNIA DO CARMO MOTA	034	31/08/2021	0	DESCLASSIFICADO	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
FRANCISCA IVONE DE SOUZA ARAÚJO	035	31/08/2021	0	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
JAMILLY CARDOSO DUARTE	036	31/08/2021	0	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANA CRISTIANE DA COSTA FERNANDES	037	31/08/2021	13	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO.
NAYARA BANTIM NECO	038	31/08/2021	8	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LIDIANA MARIA DA SILVA CARNEIRO	039	31/08/2021	6	CLASSIFICADA	**
DANIELE MARIAS FERREIRA	040	31/08/2021	25	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO.
CAMILA EDUARDO GONÇALVES	041	31/08/2021	23	DESCLASSIFICADA	2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
CARINE EDUARDO GONÇALVES	042	31/08/2021	14	DESCLASSIFICADA	2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
REGILANE LEDO GOMES	043	01/09/2021	8	DESCLASSIFICADA	2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
MARIA AGLAENE BEZERRA VIEIRA	044	01/09/2021	32	CLASSIFICADA	**
MARIA RAYSSA DIAS DOROTEU	045	01/09/2021	8	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO.
FERNANDA GABRIEL LIMA SILVA	046	01/09/2021	5	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO.
FRANCISCA LIMA DE SOUSA	047	01/09/2021	0	DESCLASSIFICADA	2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
MARTA VIRNA MAXIMO PEREIRA	048	01/09/2021	11	CLASSIFICADA	**
EMMANUELA DE SOUZA SILVA LOURO	049	01/09/2021	22	CLASSIFICADA	**
FERNANDA LUCAS LEDO DE ARAUJO	050	01/09/2021	12	CLASSIFICADA	**
ALINE BEZERRA DE LIMA	051	01/09/2021	13	DESCLASSIFICADA	2.2.2. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO.
SUELY RIBEIRO DE MENDONÇA	052	01/09/2021	3	DESCLASSIFICADA	2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO
GILENE ROCHA DE FARIAS	053	01/09/2021	3	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS.
DEGIVANA DO CARMO SOUSA	054	01/09/2021	5	CLASSIFICADA	**
MARIA MICAELLE DE S. B. BRAZ	055	01/09/2021	3	DESCLASSIFICADA	2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
ANA CELIA FERREIRA DOS SANTOS	056	01/09/2021	0	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO.
LUANA ALVES PASCOAL	057	01/09/2021	11	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.9 FICHA DE INSCRIÇÃO SEM FOTO 3X4
NAMIBIA KELLY PEREIRA SILVA	058	01/09/2021	7	CLASSIFICADA	**
ELISANGELA DO CARMO SILVA	059	01/09/2021	0	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO
TALITA POSSIDONIO LEITE	060	01/09/2021	8	DESCLASSIFICADA	2.9 FICHA DE INSCRIÇÃO SEM FOTO 3X4
SUZANA FERREIRA DE CARVALHO	061	01/09/2021	8	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GUSTAVO DE LUCENA DALLA VECCHIA	062	01/09/2021	12	DESCLASSIFICADO	2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS
AMANDA BEATRIZ S. DE OLIVEIRA	063	01/09/2021	8	CLASSIFICADA	**
MARTIM CAETANO LOPES	064	01/09/2021	38	CLASSIFICADA	**
ITYLLA RAQUEL MARTINS DE ARAUJO	065	01/09/2021	0	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO; 2.9 FICHA DE INSCRIÇÃO SEM FOTO 3X4
ANTONIA VALDENEIDE DE A. MONTEIRO	066	01/09/2021	8	CLASSIFICADA	**
MARIA SAMARA LEITE BEZERRA	067	01/09/2021	15	CLASSIFICADA	**
MARIA RAFAELA A. VALENCIA	068	01/09/2021	0	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANA GESSICA PEREIRA RIBEIRO	069	01/09/2021	8	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS.
GLICELIANA GONÇALVES FRANCELINO	070	01/09/2021	10	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS
JAIANA SOUZA SILVA	071	01/09/2021	14	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RUBIA NAYARA SILVA MAIA	072	01/09/2021	16	CLASSIFICADA	**
FRANCISCA WESGLIANA FERNANDES DANTAS	073	01/09/2021	5	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS
SARA LETICIA BARBOSA DE	074	01/09/2021	6	DESCLASSIFICADA	2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS.

SOUZA					
MONAIZA DENISE ALBUQUERQUE JANUARIO	075	01/09/2021	23	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
JESSICA VANDERLEY SOBRAL	076	01/09/2021	0	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
KARINY KELLY LINS BRAGA	077	01/09/2021	11	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANA CANDIDA CHAGAS ALENCAR	078	01/09/2021	21	DESCLASSIFICADA	2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
JOYCE GONÇALVES DE LIMA BEZERRA	079	01/09/2021	7	DESCLASSIFICADA	2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO
DEBORAH EMANUELLI ANTUNES CALAZANS	080	01/09/2021	5	DESCLASSIFICADA	2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS.
ANA FLAVIA CARVALHO DE OLIVEIRA	081	01/09/2021	0	DESCLASSIFICADA	2.2.6 COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO; 2.9 FICHA DE INSCRIÇÃO SEM FOTO 3X4
THALITA ALVES PEREIRA	082	01/09/2021	10	DESCLASSIFICADA	2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO
BRENNDA KAYANE FLORA NOGUEIRA	083	01/09/2021	7	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.11 FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS; 2.9 FICHA DE INSCRIÇÃO COM AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO.
HULLY DA SILVA GABRIEL	084	01/09/2021	33	DESCLASSIFICADA	2.9 FICHA DE INSCRIÇÃO SEM FOTO 3X4
MAYARA CARLOS DE SOUZA	085	01/09/2021	28	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.9 FICHA DE INSCRIÇÃO SEM FOTO 3X4
GLEICIANE GOMES DUARTE	086	01/09/2021	12	DESCLASSIFICADA	2.2.2 COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
AMONIZA SILVA MIRANDA	087	01/09/2021	16	CLASSIFICADA	**

Comissão do Processo de Seleção Edital 01/2021
CARIÚS/CE

I – ANTÔNIA ERIVANEIDE ASSUNÇÃO DE MOURA

II – ANTÕNIO ERIVANDO ALVES DOS SANTOS

III- LUANA MENDONÇA LIMA COSTA

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:9774B652

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL Nº 003/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 003/2021
RESULTADO FINAL

CANDIDATOS	RESULTADO
YOLANDA SAMPAIO NEVES PEIXOTO	14,0
MARIA SOCORRO MARTINS NOGUEIRA	14,0
TAIANA FÉLIX DE MORAES	13,0
MARIA EDNA OLIVEIRA MIGUEL	13,0
CÍCERA PEREIRA GOMES	12,5
ALLINE LEITE GARCIA FONTENELE	12,0
KARLENE RODRIGUES DA FONSECA	12,0
MARIA ROSEANE MELO DE SILVA	11,0

ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho –Jardim/CE
Portaria nº 0607001/21-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D7127912

